

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 139/2022

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

INSERE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 16.792, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011, REVOGA O ART. 4º DA LEI Nº 20.123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE TRATAM SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E ADICIONA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS COMISSÕES PERMANENTES E BLOCOS TEMÁTICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139/2022

PROJETO DE LEI Nº 139/2022

Inserir dispositivos na Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011, revoga o art. 4º da Lei nº 20.123, de 20 de dezembro de 2019, que tratam sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e adiciona cargos na estrutura administrativa das Comissões Permanentes e Blocos Temáticos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 1º Inserir os arts. 12A, 12B e 12C na Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 12A. A Escola do Legislativo contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de simbologia G-4;

II – seis cargos de simbologia G-5. (NR)

Art. 12B. A Ouvidoria-Geral contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

I – quatro cargos de simbologia G-4;

II – três cargos de simbologia G-5. (NR)

Art. 12C. A Coordenadoria de Cerimonial contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – quatro cargos de simbologia G-5;

II – três cargos de simbologia G-6. (NR)

Art. 2º Adiciona na estrutura administrativa das Comissões Permanentes e Blocos Temáticos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná os seguintes cargos:

I – dezesseis cargos de simbologia G-2;

II – treze cargos de simbologia G-3;

III – 41 (quarenta e um) cargos de simbologia G-5;

IV – trinta cargos de simbologia G-6.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga o art. 4º da Lei nº 20.123, de 20 de dezembro de 2019.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo alterar os atuais enunciados normativos que tratam sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com o objetivo de otimizar os trabalhos administrativos e legislativos.

Ao todo, estão sendo criados 121 (cento e vinte um) cargos comissionados para setores que careciam de estrutura própria ou adequada.

Os cargos serão distribuídos entre a Escola do Legislativo, a Ouvidoria-Geral, a Coordenadoria de Cerimonial e as Comissões Permanentes, Blocos Temáticos, Corregedoria e Comissões Parlamentares de Inquérito.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **139** e o
código CRC **1C6A4E9C7F8B2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4123/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 139/2022**.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4123** e o código CRC **1F6C4A9F7E8D9AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 16.792 - 25 de Fevereiro de 2011

Publicada no [Diário Oficial nº. 8414](#) de 25 de Fevereiro de 2011

Dispõe que a estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná passa a contar com os seguintes cargos Comissionados que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná passa a contar com os seguintes cargos Comissionados, decorrentes da criação, alteração, extinção e transformação de cargos em Comissão, estabelecidos na [Lei nº 16.390, de 02 de fevereiro de 2010](#).

Art. 2º. Aos cargos de Direção Superior, ficam atribuídas as seguintes simbologias:

- a) Diretor Geral, simbologia G;
- b) Procurador Geral, simbologia G-1;
- c) Diretor Legislativo, simbologia G-1;
- d) Diretor de Assistência ao Plenário, simbologia G-1;
- e) Diretor Financeiro, simbologia G-1;
- f) Diretor de Pessoal, simbologia G-1;
- g) Diretor de Apoio Técnico, simbologia G-1; e
- h) Diretor Administrativo, simbologia G-1;

~~**Art. 2º.** Art. 2º Aos cargos de Direção Superior, ficam atribuídas as seguintes simbologias: [\(Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015\)](#)~~

- ~~I – Diretor Geral, simbologia G; [\(Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015\)](#)~~
- ~~II – Procurador Geral, simbologia G-1; [\(Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015\)](#)~~
- ~~III – Diretor Legislativo, simbologia G-1; [\(Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015\)](#)~~
- ~~IV – Diretor de Assistência ao Plenário, simbologia G-1; [\(Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015\)](#)~~
- ~~V – Diretor Financeiro G-1; [\(Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015\)](#)~~
- ~~VI – Diretor de Pessoal, simbologia G-1; [\(Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015\)](#)~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~VII~~ – Diretor de Apoio Técnico, simbologia G-1; (Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015)

~~VIII~~ – Diretor Administrativo, simbologia G-1; (Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015)

~~IX~~ – Diretor de Comunicação, simbologia G-1; e (Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015)

~~X~~ – Secretário-Geral da Presidência, simbologia G-1. (Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015)

Art. 2º. Aos cargos de Direção Superior ficam atribuídas as seguintes simbologias: (Redação dada pela Lei 19765 de 17/12/2018)

I - Diretor-Geral, simbologia G; (Redação dada pela Lei 19765 de 17/12/2018)

II - Procurador-Geral, simbologia G-1; (Redação dada pela Lei 19765 de 17/12/2018)

III - Diretor Legislativo, simbologia G-1; (Redação dada pela Lei 19765 de 17/12/2018)

IV - Diretor de Assistência ao Plenário, simbologia G-1; (Redação dada pela Lei 19765 de 17/12/2018)

V - Diretor Financeiro, simbologia G-1; (Redação dada pela Lei 19765 de 17/12/2018)

VI - Diretor de Pessoal, simbologia G-1; (Redação dada pela Lei 19765 de 17/12/2018)

VII - Diretor de Apoio Técnico, simbologia G-1; (Redação dada pela Lei 19765 de 17/12/2018)

VIII - Diretor Administrativo, simbologia G-1; (Redação dada pela Lei 19765 de 17/12/2018)

IX - Diretor de Comunicação, simbologia G-1; (Redação dada pela Lei 19765 de 17/12/2018)

X - Secretário-Geral da Presidência, simbologia G-1; (Redação dada pela Lei 19765 de 7/12/2018)

XI - Diretor de Tecnologia da Informação, simbologia G-1; e (Redação dada pela Lei 19765 de 17/12/2018)

XII - Controlador-Geral, simbologia G-1. (Redação dada pela Lei 19765 de 17/12/2018)

Art. 3º. Os cargos de Assessor de Diretoria, de que trata o art. 7º da Lei nº 16.390, de 02 de fevereiro de 2010, passam a adotar a simbologia G-2.

Art. 4º. A Presidência passa a contar com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

a) 04 (quatro) cargos de Simbologia G-2;

b) 02 (dois) cargos de Simbologia G-3;

c) 09 (nove) cargos de simbologia G-4.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Os Gabinetes da Primeira, Segunda e Terceira Vice-presidência contarão com a seguinte estrutura relativa a 06 (seis) cargos de provimento em comissão de simbologia G-4.

Art. 6º. O gabinete da Primeira Secretaria contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimentos em comissão:

a) 02 (dois) cargos de simbologia G-2; e

b) 12 (doze) cargos de simbologia G-4.

Art. 7º. O gabinete da Segunda Secretaria contará com a estrutura relativa a 07 (sete) cargos de provimento em comissão de simbologia G-4.

Art. 8º. Os gabinetes da Terceira, Quarta e Quinta Secretarias contarão com a estrutura relativa a 06 (seis) cargos de provimento em comissão de simbologia G-4.

Art. 9º. O gabinete da Procuradoria Geral contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

a) 02 (dois) cargos de simbologia G-2; e

b) 09 (nove) cargos de simbologia G-5.

~~**Art. 10.** A administração do Poder Legislativo Estadual contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:~~

~~a) 60 (sessenta) cargos de simbologia G-4;~~

~~b) 150 (cento e cinquenta) cargos de simbologia G-5; e~~

~~c) 150 (cento e cinquenta) cargos de simbologia G-6;~~

~~c) 140 (cento e quarenta) cargos de simbologia G-6. (NR)" [\(Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015\)](#)~~

Art. 10. A administração do Poder Legislativo Estadual contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos em comissão: [\(Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

~~I - dez cargos de simbologia G3; [\(Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#) [\(Revogado pela Lei 19911 de 21/08/2019\)](#)~~

~~II - cem cargos de simbologia G4; [\(Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)~~

II - 112 (cento e doze) cargos de simbologia G4; [\(Redação dada pela Lei 19911 de 1/08/2019\)](#)

III - noventa cargos de simbologia G5; e [\(Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

IV - trinta cargos de simbologia G6. [\(Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

V - 32 (trinta e dois) cargos de simbologia G-6. [\(Incluído pela Lei 20123 de 20/12/2019\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os cargos constantes do inciso V deste artigo somente poderão ser providos por meio de requerimento do Deputado titular, por Ato da Comissão Executiva.(NR) ([Incluído pela Lei 20123 de 20/12/2019](#))

Art. 11. A Diretoria Geral contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

- a) 01 (um) cargo de simbologia G-1;
- b) 02 (dois) cargos de simbologia G-2;
- c) 04 (quatro) cargos de simbologia G-4;e
- d) 02 (dois) cargos de simbologia G-5;

Art. 12. Caberá às demais Diretorias a estrutura relativa a 07 (sete) cargos de provimento em comissão de simbologia G-5.

Art. 13. Os gabinetes parlamentares da Assembléia contarão com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

- a) 02 (dois) cargos de simbologia G-1
- b) 01 (um) cargo de simbologia G-2;
- c) 02 (dois) cargos de simbologia G-3;
- d) 03 (três) cargos de simbologia G-5;
- e) 05 (cinco) cargos de simbologia G-6; e
- f) 10 (dez) cargos de simbologia G-7.

Art. 14. No prazo de até 210 dias, contados da data de instalação da 17ª Legislatura, a Comissão Executiva deverá submeter ao Plenário, proposta de reestruturação e consolidação dos Cargos que compõem a estrutura administrativa Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 15. Ficam [revogados o art. 9º e os arts. 12 a 20, da Lei nº 16.390](#), de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 16. A Comissão Executiva da Assembléia Legislativa fica autorizada a promover as alterações orçamentárias, no exercício de 2011, necessárias à implementação do previsto nesta lei, em conformidade com o que dispõe a [Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964](#).

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 25 de fevereiro de 2011.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo Da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 16.809 - 02 de Maio de 2011

Publicada no [Diário Oficial nº. 8456](#) de 3 de Maio de 2011

Extingue cargos comissionados e delimita o quantitativo de cargos comissionados a serem providos nas Comissões e Blocos Temáticos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º.** As Comissões Permanentes, os Blocos Temáticos e a Corregedoria da Assembléia Legislativa contarão com estrutura relativa a 50 (cinquenta) cargos de provimento em comissão, **simbologia G2** e 50 (cinquenta) cargos de provimento em comissão, **simbologia G3**, assim distribuídos:~~

~~**Art. 1º.** As Comissões Permanentes, os Blocos Temáticos, a Corregedoria da Assembleia Legislativa e as Comissões Parlamentares de Inquérito contarão com a seguinte estrutura relativa aos cargos em comissão: [\(Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)~~

Art. 1º. As Comissões Permanentes, os Blocos Temáticos, a Corregedoria da Assembleia Legislativa do Paraná - Alep e as Comissões Parlamentares de Inquérito contam com a seguinte estrutura relativa aos cargos em comissão: [\(Redação dada pela Lei 19911 de 21/08/2019\)](#)

~~**I** - 04 (quatro) cargos de **simbologia G2** e 04 (quatro) cargos de **simbologia G3**, para a Comissão de Constituição e Justiça;~~

~~**I** - cinquenta cargos de simbologia G2; [\(Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)~~

I - quarenta cargos de simbologia G2; [\(Redação dada pela Lei 19911 de 21/08/2019\)](#)

~~**II** - 01 (um) cargo de **simbologia G2** e 02 (dois) cargos de **simbologia G3**, para a Comissão de Orçamento, e~~

~~**II** - cinquenta cargos de simbologia G3; [\(Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)~~

II - 33 (trinta e três) cargos de simbologia G3; [\(Redação dada pela Lei 19911 de 21/08/2019\)](#)

~~**III** - 01 (um) cargo de **simbologia G2** e 01 (um) cargo de **simbologia G3**, para cada uma das demais Comissões Permanentes; e~~

~~**III** - setenta cargos de simbologia G5. [\(Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)~~

III - 105 (cento e cinco) cargos de simbologia G5; [\(Redação dada pela Lei 19911 de 21/08/2019\)](#)

~~**IV** - 01 (um) cargo de **simbologia G2** e 01 (um) cargo de **simbologia G3**, para cada Bloco Temático. [\(Revogado pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)~~

IV - dezessete cargos de simbologia G6. [\(Incluído pela Lei 19911 de 21/08/2019\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V – sessenta cargos de simbologia G-6. [\(Incluído pela Lei 20123 de 20/12/2019\)](#)

~~§ 1º. Os cargos remanescentes, previstos no caput e não distribuídos neste artigo, somente poderão ser providos mediante autorização da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa.~~

§ 1º. Os cargos em comissão relacionados nos incisos do caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

I - para a Comissão de Constituição e Justiça: [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

a) quatro cargos de simbologia G2; [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

b) quatro cargos de simbologia G3; [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

II - para a Comissão de Orçamento: [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

a) um cargo de simbologia G2; [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

b) dois cargos de simbologia G3; [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

III - para as demais Comissões Permanentes: [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

a) um cargo de simbologia G2; [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

b) um cargo de simbologia G3; [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

IV - para cada Bloco Temático: [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

a) um cargo de simbologia G2; [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

b) um cargos de simbologia G3; [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

V - para Corregedoria da Assembleia, dois cargos de simbologia G5; e [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

VI - para as Comissões Parlamentares de Inquérito, até dois cargos de simbologia G5. [\(Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

~~§ 2º. A Critério da Comissão Executiva e nas hipóteses em que houver fato determinado a ser apurado nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, poderá ser provido 01 (um) cargo em Comissão, **simbologia G2**, durante o período de apuração do respectivo fato, necessário ao auxílio da Corregedoria da Assembleia Legislativa.~~

§ 2º . Os cargos remanescentes, previstos no caput deste artigo e não distribuídos no seu § 1º, somente poderão ser distribuídos e providos mediante autorização da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa. (NR) [\(Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017\)](#)

§ 3º Os cargos constantes do inciso V deste artigo somente poderão ser providos por meio de requerimento do Deputado titular, por Ato da Comissão Executiva. (NR) [\(Incluído pela Lei 20123 de 20/12/2019\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Ficam extintos os 216 (duzentos e dezesseis) cargos em comissão previstos no [art. 11, da Lei 16.390, de 02 de fevereiro de 2010](#).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [art. 11, da Lei 16.390, de 02 de Fevereiro de 2010](#).

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 02 de maio de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo Da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.123 - 20 de Dezembro de 2019

Publicada no [Diário Oficial nº. 10589](#) de 20 de Dezembro de 2019

Altera as Leis nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011, nº 16.809, de 2 de maio de 2011 e nº 18.135, de 3 de julho de 2014, que dispõem sobre cargos e remunerações da Assembleia Legislativa do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Insere o inciso V e o parágrafo único no art. 10 da Lei nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 10 ...

(...)

V – dois cargos de simbologia G-6.

Parágrafo único. Os cargos constantes do inciso V deste artigo somente poderão ser providos por meio de requerimento do Deputado titular, por Ato da Comissão Executiva.(NR)

Art. 2.º Insere o inciso V e o parágrafo único no art. 10 da Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 10 ...

(...)

V – 32 (trinta e dois) cargos de simbologia G-6.

Parágrafo único. Os cargos constantes do inciso V deste artigo somente poderão ser providos por meio de requerimento do Deputado titular, por Ato da Comissão Executiva.(NR)

Art. 3.º Insere o inciso V e o § 3º no art. 1º da Lei nº 16.809, de 2 de maio de 2011, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

(...)

V – sessenta cargos de simbologia G-6.

(...)

§ 3º Os cargos constantes do inciso V deste artigo somente poderão ser providos por meio de requerimento do Deputado titular, por Ato da Comissão Executiva. (NR)

Art. 4.º Os cargos criados nos arts. 1º a 3º desta Lei somente podem ser utilizados se não acarretarem aumento de despesa na estrutura em que forem providos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5.º Acresce o art. 38A à Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, com a seguinte redação:

Art. 38A. Autoriza a Comissão Executiva a atribuir gratificação de função aos servidores em disposição ou cessão funcional de outros órgãos da administração direta ou indireta junto à Assembleia Legislativa, em razão do exercício de atribuições compatíveis com funções de chefia e de assessoramento, de acordo com os incisos I, II, IV, VI, VII e VIII do art. 172 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, nos moldes do Anexo I desta Lei, respeitados os limites de rendimentos estabelecidos na legislação vigente e regulamentados em ato próprio.

Parágrafo único. A gratificação de função prevista no caput deste artigo é incompatível com o exercício de cargo em comissão e com o recebimento de outras vantagens de mesma natureza.(NR)

Art. 6.º Cria o Anexo IV da Lei nº 18.135, de 2014, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

Anexo IV da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014

TABELA DE REMUNERAÇÃO

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR UNITÁRIO
05	Chefia	GF-1	R\$ 5.460,00
05	Assessoramento	GF-2	R\$ 4.883,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4133/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4133** e o código CRC **1F6D4E9E7C9B1AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2665/2022

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 19:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2665** e o código CRC **1B6E4A9D7D9A4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 37/2022

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 139/2022 foi **acolhida integralmente** pelos Excelentíssimos Deputados Ademar Luiz Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Gilson de Souza, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Coordenadora do Núcleo de Apoio Legislativo



SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2022, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **37** e o código CRC **1C6D5A0E2B9C4ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2701/2022

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2701** e o código CRC **1B6E5E0B3D0D3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Conforme solicitado, apresentamos tabela a seguir, contendo memória de cálculo, relativo ao impacto orçamentário e financeiro, pertinente ao pretendido com o presente processo:

Folhas mensais	protocolo	Atual/projeções sem acréscimo de cargos			Acréscimos (novos cargos)			Valores acrescidos de novos cargos			Impacto financeiro (R\$)
		Bruto Mensal (R\$)	Aux. Alimentação (R\$)	Patronal (R\$)	Bruto salarial (R\$)	Aux. Alimentação (R\$)	Bruto encargos (R\$)	Bruto Mensal (R\$)	Aux. Alimentação (R\$)	Patronal (R\$)	
jan/22	00677-03.2022	18.464.826,08		3.885.907,11				18.464.826,08	0,00	3.885.907,11	0,00
fev/22	02066-39.2022	18.903.161,44		3.946.911,85				18.903.161,44	0,00	3.946.911,85	0,00
mar/22	03461-10.2022	19.405.339,00		4.015.376,62				19.405.339,00	0,00	4.015.376,62	0,00
abr/22	*projeção*	18.924.442,17		3.949.398,53	1.767.031,34	123.444,20	388.746,89	20.691.473,51	123.444,20	4.338.145,42	2.279.222,43
mai/22	*projeção*	18.924.442,17		3.949.398,53	1.767.031,34	123.444,20	388.746,89	20.691.473,51	123.444,20	4.338.145,42	2.279.222,43
jun/22	*projeção*	18.924.442,17		3.949.398,53	1.767.031,34	123.444,20	388.746,89	20.691.473,51	123.444,20	4.338.145,42	2.279.222,43
jul/22	*projeção*	18.924.442,17		3.949.398,53	1.767.031,34	123.444,20	388.746,89	20.691.473,51	123.444,20	4.338.145,42	2.279.222,43
ago/22	*projeção*	18.924.442,17		3.949.398,53	1.767.031,34	123.444,20	388.746,89	20.691.473,51	123.444,20	4.338.145,42	2.279.222,43
set/22	*projeção*	18.924.442,17		3.949.398,53	1.767.031,34	123.444,20	388.746,89	20.691.473,51	123.444,20	4.338.145,42	2.279.222,43
out/22	*projeção*	18.924.442,17		3.949.398,53	1.767.031,34	123.444,20	388.746,89	20.691.473,51	123.444,20	4.338.145,42	2.279.222,43
nov/22	*projeção*	18.924.442,17		3.949.398,53	1.767.031,34	123.444,20	388.746,89	20.691.473,51	123.444,20	4.338.145,42	2.279.222,43
dez/22	*projeção*	18.924.442,17		3.949.398,53	1.767.031,34	123.444,20	388.746,89	20.691.473,51	123.444,20	4.338.145,42	2.279.222,43
13º/22	*projeção*	18.924.442,17		3.949.398,53	1.325.273,51		291.560,17	20.249.715,68	0,00	4.240.958,70	1.616.833,67
1/3 férias	*projeção*	6.308.147,39		1.316.466,18	441.757,84		97.186,72	6.749.905,23	0,00	1.413.652,90	538.944,56
Total 2022		252.325.895,61		52.658.647,05	17.670.313,40	1.110.997,80	3.887.468,90	269.996.209,01	1.110.997,80	56.546.115,95	22.668.780,10
Total 2023 (+5%)	*projeção*	264.942.190,40		55.291.579,41	24.738.438,76	1.555.396,92	5.442.456,46	289.680.629,16	1.555.396,92	60.734.035,87	31.736.292,14
Total 2024 (+5%)	*projeção*	278.189.299,92		58.056.158,38	25.975.360,70	1.633.166,77	5.714.579,28	304.164.660,61	1.633.166,77	63.770.737,66	33.323.106,75

Com estes dados, confeccionamos na sequência, informação orçamentária e declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (ddof), e encaminhamos este protocolado à Diretoria de Pessoal para demais providências.

GUDRIAN MARCELO LOUREIRO DE LIMA
Coordenador da Contabilidade
CRC-PR nº 50.456/O – Matrícula nº 55.284
Diretoria de Apoio Técnico
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VINICIUS AUGUSTO MOURA
Diretor de Apoio Técnico
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Gudrian Marcelo Loureiro de Lima, Coordenador**, em 18/04/2022, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0541006** e o código CRC **295358E6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo SEI: 04803-54.2022

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa do presente processo, está prevista na Lei Orçamentária Anual 2022 (Lei Estadual nº 20.873, de 2021), e até o final de dezembro de 2022, sendo vinculada a Lei Orçamentária Anual deste exercício, consoante às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), havendo disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício e no seguinte, sem prejuízo das metas planejadas, no valor de **R\$ 22.668.780,10 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e oitenta reais e dez centavos)**, com saldo orçamentário^[1] suficiente, no valor de **R\$ 348.000.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões) para bruto salarial, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para auxílio alimentação e R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) para encargos.**

Saldo orçamentário e financeiro nas seguintes dotações:

Órgão – 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Unidade: 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Atividade: 6000 – Processos Legislativos

Natureza/Elemento/ **3190.1161 - Vencimentos e Salários – RGPS**

Natureza/Elemento/ **3390.4603 - Auxílio-Alimentação – RGPS**

Natureza/Elemento/ **3190.1301 - Contribuições de Previdência Social – INSS**

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

[1] Saldo orçamentário disponível com base nos dados do sistema Siaf, calculado por meio de relatórios da Coordenadoria de Contabilidade.



Documento assinado digitalmente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 18/04/2022, às 18:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 28247659410449947844743136290515819383



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0541062** e o código CRC **47F9A9D3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4221/2022

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei nº 139/2022, de autoria da Comissão Executiva, documento referente ao impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 09:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4221** e o código CRC **1B6E5B0D3D6C9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2713/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2713** e o código CRC **1E6C5D0A3F6A9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1115/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2022

Projeto de Lei nº 139/2022

Autor: Comissão Executiva

Inserir dispositivos na Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011, revoga o art. 4º da Lei nº 20.123, de 20 de dezembro de 2019, que tratam sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e adiciona cargos na estrutura administrativa das Comissões Permanentes e Blocos Temáticos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

EMENTA: INSERE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 16.792, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011, REVOGA O ART. 4º DA LEI Nº 20.123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE TRATAM SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E ADICIONA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS COMISSÕES PERMANENTES E BLOCOS TEMÁTICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 54 DA CE. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ART. 154, 159, 162 E 27, III, C DO REGIMENTO INTERNO. POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Comissão Executiva, visa recompor transformar cargos em comissão do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Paraná de cargos em comissão a serem providos nas Comissões e Blocos Temáticos.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

II – à Comissão ou à Mesa da Assembleia;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná determina em seu artigo 154 que proposição é toda matéria sujeita à deliberação desta Assembleia e consistem em projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, emendas, indicações e requerimentos:

Art. 154. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia, que será recebida pela Mesa, numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário Oficial ou no site da Assembleia Legislativa, para consulta pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 1º As proposições poderão ser de projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, propostas de emenda à constituição, emendas, requerimentos e vetos.

Com efeito, o Regimento Interno, ao regulamentar as hipóteses para elaboração do Projeto de Lei, menciona, em seu art. 159, §1º:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

§ 1º Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência da Assembleia com a sanção do Governador, nos termos da Constituição do Estado.

Ainda, no art. 27, inciso III, c, do Regimento Interno:

Art. 27. À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

III – iniciar o processo legislativo nos casos de:

c) criação, transformação e extinção de cargos e funções dos serviços da Assembleia e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Sendo assim, o Projeto de Lei é cabível para legislar sobre a criação, transformação ou extinção de cargos da Assembleia, conforme o Artigo 54, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, conforme se observa:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

orçamentárias;

Vislumbra-se, portanto, que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei em tela.

Em relação ao impacto financeiro, o Ordenador de Despesas informou que a despesa do presente processo, está prevista na Lei Orçamentária Anual 2022 (Lei Estadual nº 20.873, de 2021), e até o final de dezembro de 2022, sendo vinculada a Lei Orçamentária Anual deste exercício, consoante às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), havendo disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício e no seguinte, sem prejuízo das metas planejadas, no valor de R\$ 22.668.780,10 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e oitenta reais e dez centavos), com saldo orçamentário suficiente, no valor de R\$ 348.000.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões) para bruto salarial, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para auxílio alimentação e R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) para encargos.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1115** e o código CRC **1E6C5F0B3B9E0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1152/2022

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 139/2022

Projeto de Lei nº. 139/2022

Autor: Comissão Executiva

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva, aumenta o número de cargos em comissão no Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa.

A justificativa do projeto de lei foi extremamente sucinta, aduzindo que a criação dos 121 cargos comissionados, a um custo anual aproximado de R\$ 31 milhões, buscaria otimizar os trabalhos legislativos. Contudo, não houve a demonstração da efetiva necessidade do acréscimo.

A Assembleia Legislativa possui atualmente 1.726 cargos comissionados, 386 apenas vinculados à mesa diretora e à administração, conforme relatório anexado. Ou seja, o projeto elevaria a quase 1.850 os cargos comissionados em existência na Casa.

Sendo os cargos em comissão destinados exclusivamente às “atribuições de chefia, direção e assessoramento”, nos termos do art. 37, V, da CF, a sua criação depende, necessariamente, da demonstração de sua necessidade e, convenhamos, não são necessários 1.726 cargos comissionados para uma Casa com 54 deputados (uma média de 31 por deputado – e, na realidade, há parlamentares com muito mais assessores, e outros com muito menos, como eu), muito menos 1.850 (34, de média).

Estranha-se, além disso, que o presente projeto de lei tenha sido proposto e esteja sendo discutido juntamente com projetos de lei para aumentar cargos em comissão no Poder Judiciário e no Ministério Público, o que pode passar à população uma sensação de que essa iniciativa representa uma espécie de trem da alegria da compensação pelo desgaste pela aprovação dos projetos dos demais órgãos.

Assim, além de violar o art. 37, V, da Constituição, o projeto de lei viola claramente os princípios constitucionais da moralidade (art. 5º, LXXIII e art. 37, caput, da CF) e da eficiência (art. 5º, da CF).

Assim, opina-se pela **NÃO APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 26 de abril de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. HOMERO MARCHESE

Relator do voto em separado



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1152** e o código CRC **1E6C5F0F9A9F7DD**

Nº DE CARGOS COMISSIONADOS POR LOTAÇÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

LOTAÇÃO	Nº DE CARGOS
GABINETE PARLAMENTAR	883
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	29
COMISSÃO DE REDAÇÃO	20
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA	18
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	18
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17
ADMINISTRAÇÃO - 1ª SECRETARIA	16
ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE CERIMONIAL	16
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA	15
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE APOIO TECNICO	14
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA GERAL	14
BLOCO PARLAM. PL/REPUBLICANOS/PODE	14
BLOCO PARLAM. PSB/PATRIOTA	14
LIDERANCA DA OPOSICAO	14
LIDERANCA DO GOVERNO	14
LIDERANCA DO P.S.D.	14
LIDERANCA DO PSDB	14
LIDERANCA DO C.D.N	13
LIDERANCA DO P.P	13
PRESIDÊNCIA	13
LIDERANCA DO P.T.	12
LIDERANCA DO PROS	12
PROCURADORIA GERAL	12
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS	11
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE PESSOAL	11
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - COMISSÃO DE CULTURA	11
LIDERANCA PDT	11
1ª SECRETARIA	10
BLOCO PARLAM. PSL/PTB	10
BLOCO PARLAMENTAR DA ERVA-MATE	10
DIRETORIA DE PESSOAL	10
LIDERANCA DO MDB	10
BLOCO PARLAMENT AGROPECUÁRIO	9
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	9
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	9
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO	9
COMISSÃO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO LEGISLATIVA	9
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS	9
COMISSÃO DO MERCOSUL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS	9
LIDERANCA P.S.C.	9
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA	8
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE	8
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA	8
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	8
CORREGEDORIA	8
DIRETORIA DE ASSISTENCIA AO PLENÁRIO	8
DIRETORIA FINANCEIRA	8
DIRETORIA LEGISLATIVA	8
SECRETARIA GERAL PRESIDENCIA	8
2ª SECRETARIA	7
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - COORD. DE PATRIMÔNIO	7
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7
ADMINISTRAÇÃO - PRESIDÊNCIA	7
BLOCO PARLAMENTAR DIGITAL	7
COMISSÃO DE ESPORTES	7
CONTROLADORIA GERAL	7
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	7
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7
DIRETORIA GERAL	7
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	6
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	6

Nº DE CARGOS COMISSONADOS POR LOTAÇÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

LOTAÇÃO	Nº DE CARGOS
3ª SECRETARIA	6
5ª SECRETARIA	6
ADMINISTRAÇÃO - PROCURADORIA GERAL	6
COMISSÃO DE CULTURA	6
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E ASSUNTOS MUNICIPAIS	6
LIDERANÇA DO DEM	6
3ª VICE-PRESIDÊNCIA	5
4ª SECRETARIA	5
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PROTOCOLO GERAL	5
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA GERAL - COORDENADORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	5
LIDERANÇA DO PV	5
ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO EXECUTIVA - PROCURADORIA DA MULHER	4
ADMINISTRAÇÃO - CONTROLADORIA GERAL	4
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - COORDENADORIA DE ARQUIVO	4
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA FINANCEIRA	4
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	4
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	4
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	4
COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	4
COMISSÃO DE ORÇAMENTO	4
COMISSÃO DE TURISMO	4
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	4
DIRETORIA DE APOIO TECNICO	4
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - JORNAL	3
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - REPROGRAFIA	3
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - SETOR DE EXPEDIÇÃO - CORREIO	3
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE ASSISTENCIA AO PLENÁRIO	3
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - BLOCO PARLAMENTAR DA ERVA-MATE	3
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - BLOCO PARLAMENTAR TEMÁTICO EM DEFESA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS	3
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	3
ADMINISTRAÇÃO - OUVIDORIA GERAL	3
ADMINISTRAÇÃO - PORTAL DE TRANSPARENCIA	3
COMISSÃO DE RELAÇÕES FEDERADAS E ASSUNTOS METROPOLITANOS	3
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA	3
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ARTE FINAL	2
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA	2
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	2
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - COMISSÃO DE REDAÇÃO	2
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - COMISSÃO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO LEGISLATIVA	2
ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL PRESIDENCIA	2
BLOCO PARLAMENT AGRIC FAMILIAR	2
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA	2
CPI INQUERITO DAS ONGS	2
ADMINISTRAÇÃO - 2ª SECRETARIA	1
ADMINISTRAÇÃO - 3ª SECRETARIA	1
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - COORD. DE ALMOXARIFADO	1
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - COORD. DE ALMOXARIFADO - C.L.25	1
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - COORD. SERVIÇOS ESPECIAIS MANUTENÇÃO	1
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESTACIONAMENTO - MÁRIO DE BARROS	1
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - SETOR DE AGUA	1
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - SETOR DE TELEFONIA	1
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE PESSOAL - COORD. DE SERVIÇO MEDICO	1
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	1
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - COMISSÃO DE ESPORTES	1
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA	1
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO	1
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA LEGISLATIVA - COMISSÃO DO MERCOSUL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1
COMISSÃO EXECUTIVA - CONTROLADORIA GERAL	1
COMISSÃO EXECUTIVA - DIRETORIA DE ASSISTENCIA AO PLENÁRIO	1
COMISSÃO EXECUTIVA - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	1
COMISSÃO EXECUTIVA - DIRETORIA DE PESSOAL	1

Nº DE CARGOS COMISSIONADOS POR LOTAÇÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

LOTAÇÃO	Nº DE CARGOS
COMISSÃO EXECUTIVA - PROCURADORIA GERAL	1
COMISSÃO EXECUTIVA - SECRETARIA GERAL PRESIDENCIA	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - COORD. SERVIÇOS ESPECIAIS MANUTENÇÃO	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PROTOCOLO GERAL	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - SETOR DE TELEFONIA	1
DIRETORIA DE APOIO TECNICO / ESCOLA DO LEGISLATIVO	1
DIRETORIA GERAL - COORDENADORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	1
PRESIDÊNCIA - COORDENADORIA DE CERIMONIAL	1
PRESIDÊNCIA - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	1
TOTAL	1.726

Fonte: Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4329/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 139/2022, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 18:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4329** e o código CRC **1E6C5D1F0B0E7DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2795/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 18:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2795** e o código CRC **1B6F5B1B0E0A8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1168/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2022

Projeto de Lei nº. 139/2022

Autor: Comissão Executiva

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/2022. INSERE, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.792, DE FEVEREIRO DE 2011, DA LEI Nº 16.809, DE 2 DE MAIO DE 2011 E DA LEI Nº 20.123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE TRATAM SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo inserir, alterar e revogar dispositivos da lei nº 16.792, de fevereiro de 2011, da lei nº 16.809, de 2 de maio de 2011 e da lei nº 20.123, de 20 de dezembro de 2019, que tratam sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo inserir, alterar e revogar dispositivos da lei nº 16.792, de fevereiro de 2011, da lei nº 16.809, de 2 de maio de 2011 e da lei nº 20.123, de 20 de dezembro de 2019, que tratam sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A proposição tem como objetivo alterar os atuais enunciados normativos que tratam sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com o objetivo de otimizar os trabalhos administrativos e legislativos.

Ao todo, estão sendo criados 121 (cento e vinte um) cargos comissionados para setores que careciam de estrutura própria ou adequada. Os cargos serão distribuídos entre a Escola do Legislativo, a Ouvidoria-Geral, a Coordenadoria de Cerimonial e as Comissões Permanentes, Blocos Temáticos, Corregedoria e Comissões Parlamentares de Inquérito.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 18 de abril de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEP. NELSON JUSTUS

Relator



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1168** e o código CRC **1A6C5B1F0A7D0DF**